



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

EDITAL N.º. 05, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E VICE-
COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

O Diretor Geral *Pro Tempore* do *Campus* Petrolina, do IF SERTÃO-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria N.º 245, de 17 de Junho de 2014, publicada no DOU de 20 de Junho de 2014, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenador e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação, em conformidade com a Lei N.º. 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria N.º. 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução N.º. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria 042/2015 para o *Campus* de Petrolina.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação do *Campus* Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do *Campus* Petrolina do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior do IF Sertão – PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de graduação a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no *Campus* que sedia o Curso superior.

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 7º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador para os Cursos de Graduação deverá ter formação na área técnica do Curso.

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha de Coordenador e Vice-Coordenadores dos seguintes Cursos de Graduação do IF Sertão – PE, *Campus* Petrolina:

- I – Um Coordenador e um Vice-Coordenador do Curso de Tecnologia em Alimentos;
- II - Um Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Música;
- III - Um Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Química.

Art. 9º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 10 A Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria Nº 042/2015 é responsável em estabelecer os critérios, normas, calendário e regulação de todo o processo do pleito.

Art. 11 A Direção Geral do *campus* Petrolina do IF SERTÃO-PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito Local, composta por três servidores lotados no *campus*;

Art. 12 Compete à Comissão do Pleito Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do *campus*;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 13 A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 14 O período de inscrição será no dia 1º de abril de 2015, das 09 às 18 horas, na recepção do *campus* Petrolina.

Art. 15 Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 7º deste Edital.

Art. 16 As inscrições para coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 17 As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito Local indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme Art. 15, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 18 O período da Campanha será de 08 a 09 de abril de 2015. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 21h59min (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao processo de consulta.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 19 Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 20 O Processo de votação será no dia 10 de abril de 2015, no horário das 09 às 20 horas.

Art. 21 A(s) Seção(ões) do(s) Pleito(s) será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 22 A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

Art. 23 Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no *site* e nos murais da Instituição.

Art. 24 A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 25 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 26 Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 27 É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 28 A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 29 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 30 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 31 A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 32 A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 33 A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

IV – a apuração será realizada em separado por categoria;

V – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VI – serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa.

VII – a juízo da Comissão do Peito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 34 O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 (b.c/d),$$

onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

Seção V Dos Recursos

Art. 35 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª. (segunda) instância e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 36 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Diretor Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 37º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 38º A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *campus*.

Art. 39º Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina (PE), 31 de março de 2015.

Fabiano de Almeida Marinho
Diretor Geral *Campus* Petrolina

ANEXO I

CRONOGRAMA

Datas	Eventos
31/03/2015	Publicação do Edital
01/04/2015	Período de inscrição
06/04/2015	Publicação dos candidatos inscritos
07/04/2015	Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos
08/04/2015	Homologação dos Resultados dos Candidatos Inscritos
08 e 09/04/2015	Período para campanha eleitoral
10/04/2015	Processo de votação
13/04/2015	Publicação dos Resultados do processo de votação
14/04/2015	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados processo de votação
15/04/2015	Resultados dos Recursos
16/04/2015	Homologação dos Resultados processo de votação